
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.767, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 105.263.206,61 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 105.263.206,61 (Cento e Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	02500000001	449051	6.558.009,05
071012645114897645 - SEOP	02754000030	449051	10.527.472,53
121010309114948945 - MP	02500000001	319092	38.000.000,00
121010309114948945 - MP	02500000001	319192	10.000.000,00
121010312214948760 - MP	02500000001	339030	1.104.100,00
121010312214948760 - MP	02500000001	449052	2.897.500,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	449052	6.800.990,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	02700000006	459065	1.801.312,63
171022884500003066 - Enc. SEFA	62500000001	459065	121.014,17
552012312212978338 - PRODEPA	02501000061	339039	62.000,00
612011012815082245 - Fund. Santa Casa	02659000069	339047	1.320,00
652012439215128423 - FUNTELPA	02500000001	339039	517.480,00
871010812815058399 - FEAS	02660000039	339014	800.000,00
871010824215058861 - FEAS	02660000039	339039	151.402,20
871010824415052313 - FEAS	02660000039	339014	312.278,27
871010824415052313 - FEAS	02660000039	449052	250.000,00
871010824415058859 - FEAS	02660000039	334181	774.952,16
871010824415058860 - FEAS	02660000039	339030	106.650,95
901011030215078288 - FES	02600312049	339030	10.960.000,00
901011030215078288 - FES	02600312049	339039	3.600.000,00

971010312212978338 - SEAP	02712000070	339030	78.000,00
971010312212978338 - SEAP	02712000070	449052	459.365,00
971010312415108270 - SEAP	02712000070	449052	252.314,00
971010312815108994 - SEAP	02712000070	339030	401.000,00
971010312815108994 - SEAP	02712000070	339036	689.000,00
971010312815108994 - SEAP	02712000070	449052	57.204,00
971010318315108840 - SEAP	02712000070	449052	585.000,00
971010342115008228 - SEAP	02712000070	339030	1.378.889,61
971010342115008228 - SEAP	02712000070	449052	1.016.019,68
971010342115107663 - SEAP	02712000070	449052	180.000,00
971010342115107704 - SEAP	02712000070	339030	120.000,00
971010342115107704 - SEAP	02712000070	449051	3.709.932,36
971010342115107704 - SEAP	02712000070	449052	690.000,00
971010342115108283 - SEAP	02712000070	339030	300.000,00
TOTAL			105.263.206,61

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.743, DE 12/03/2024 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.